



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às treze horas e quarenta e dois minutos, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Dan Carai da Costa e Paes, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes parabenizou o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos pelo aniversário ocorrido no dia vinte e oito de agosto, com adesão dos demais componentes da Segunda Turma e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 31200-07.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): LUCIANO MOURA SANTOS, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 161-95.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): ANNA CLÁUDIA DUBOC BAHIA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 221-36.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS SILVEIRA, Advogada: Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): STV - SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 400-94.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Recorrido(s): SARKIS TECIDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14, § 1.º, II, da Lei 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução; **Processo: RR - 66400-61.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAIR DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. REDUÇÃO PERMANENTE E PARCIAL DA CAPACIDADE LABORATIVA. PENSÃO MENSAL



VITALÍCIA", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos materiais, decorrentes da incapacidade permanente e parcial para o trabalho, e b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do pedido, como entender de direito, inclusive quanto às questões fáticas em relação ao percentual da redução da capacidade para o trabalho e à fixação da forma de pagamento da indenização, dentre outras situações relativas ao tema; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DE DOENÇA PROFISSIONAL. AJUIZAMENTO PERANTE A JUSTIÇA COMUM ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004", por má aplicação da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação; **Processo: RR - 70300-18.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): LEMAC S.A. - INDÚSTRIA HELIOGRÁFICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 14, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.941/2009 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguimento da execução, nos termos da Lei nº 11.941/2009; **Processo: RR - 200500-83.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DA GLÓRIA MENDES, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 421 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. Fica mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 90100-91.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): ROBERTA MIRANDA BARRETO, Advogada: Raimundo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - não repercussão no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso prévio e dos depósitos do FGTS", contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias habituais nas férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS e quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido e excluir da condenação a multa imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Valor da condenação que se mantém inalterado; **Processo: RR - 52800-12.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELSON MOURA DIAS, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao autor apenas as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação proporcional do regulamento de 1975, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado, até sua posterior alteração, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 96300-45.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Henrique de Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por violação ao artigo 625-G da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito; **Processo: RR - 101700-10.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edivirges Mendes de Brito, Recorrido(s): NERY ALTINO DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA CONVERSÃO PARA URV. VANTAGEM PESSOAL.", por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do pedido de equiparação salarial, julgando improcedente a presente ação; **Processo: RR - 118500-33.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): VERA ZORINA SAMPAIO SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da Previ quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA N. 288, III, DO TST", por violação ao artigo 202, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na apuração do cálculo da complementação de aposentadoria da parte reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício (Regulamento de 1997), respeitado o direito acumulado, consubstanciado na aplicação proporcional do regulamento de 1967, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculada. II - conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à



Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para adotar, como critério de reajuste do seu benefício de complementação de aposentadoria, os índices previstos no Regulamento de 1997; **Processo: RR - 159500-08.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERALDO ANTONIO MORETTO, Advogado: Marconi Sanches Pereira, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Andréa Aline Vergani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL DEGENERATIVA. CONCAUSA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS" e "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIO", por violação ao artigo 5º, X, da CF e contrariedade à Súmula 378/II/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a r. sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais arbitrada em R\$ 10.000,00; b) considerando a redução da capacidade laborativa do autor em 25% e a concausa, fixar uma pensão mensal, desde a data da dispensa, de 12,5% sobre a última remuneração do autor, com 13º e 1/3 de férias e de forma vitalícia; e, c) restabelecer a r. sentença, no tópico "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA", para, como exaurido o período de garantia de emprego e diante da impossibilidade de sua reintegração, condenar a reclamada no pagamento da indenização substitutiva correspondente aos salários devidos desde a data da rescisão até o final do período da garantia (1 ano após a demissão), nos termos da Súmula 396 do TST, incluindo as férias, acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário e FGTS do período, mais a multa de 40%; **Processo: RR - 240200-22.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): CAMARGO CORRÊA PROJETOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): JONAS NUNES NOVAES, Advogado: Marcos Tavares de Almeida, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 470-43.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): MARIA CLÁUDIA RESENDE RIQUETTE MIRANDA RIOS, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos



serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 566-54.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): CELSO MANOEL DA COSTA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas no tema "Complementação de Aposentadoria. Fonte de Custeio. Reserva Matemática" por violação do artigo 202, caput e 3º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-partes do reclamante e do Banco do Brasil para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo do patrocinador (Banco do Brasil), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; **Processo: RR - 758-61.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Recorrido(s): CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Júlio José Chagas, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Custas Processuais. Isenção", por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Universidade de São Paulo - USP ao pagamento das custas processuais; **Processo: RR - 926-82.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Canello, Recorrido(s): ANTÔNIO EDUARDO CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Paulo Celso Boldrin, Recorrido(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo decorrente de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º); **Processo: RR - 1480-28.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDA DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Pamplona Corte Real Forn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. INSTITUIÇÃO FINANCERIA.



EQUIPARAÇÃO. BANCÁRIOS.", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o enquadramento sindical da reclamada como financeira e, conseqüentemente, aplicar à reclamante a jornada prevista no art. 224, com o pagamento das horas extras a partir da 6ª hora diária; **Processo: RR - 1526-33.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): GUSTAVO GRECCO MACHADO, Advogado: Frederico Ferraz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1650-86.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HERMES RICARDO MACHADO, Advogado: Gustavo Munhoz, Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Ana Cleusa Delben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. JORNADA 24X48.", por contrariedade à Súmula nº 85, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária e 44 semanal, acrescida do respectivo adicional e reflexos já deferidos; **Processo: RR - 1750-47.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS DAS GRAÇAS ALVES AMORIM, Advogado: João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo decorrente de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º); **Processo: RR - 2071-27.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): EDNALDO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 2757-89.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): PRISCILA ALESSANDRA RODRIGUES PORTELO SANCHES, Advogado: Daniel Tavares dos Reis, Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1083-70.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CUMULAÇÃO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA DO REGIME GERAL COM VENCIMENTO DO EMPREGO PÚBLICO.", por contrariedade à OJ nº 361 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da dispensa e condenar a reclamada a reintegrar o autor no emprego, com o pagamento de todos os salários e vantagens do período compreendido entre a data da dispensa até a efetiva reintegração; **Processo: RR - 1343-56.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMILTON FIGUEIREDO LEITE, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. GERENTE DE POSTO DE ATENDIMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por violação ao artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento como extra, das horas subsequentes à sexta diária, praticadas no período em que o autor ocupou a função de gerente de posto de atendimento, observados os parâmetros fixados na sentença, à fl. 548. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1687-98.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



CÍCERA MARIA TEIXEIRA, Advogado: Donizetti Antônio Zilli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Procurador: karina Ayumi Tanno, Recorrido(s): KURICA SELETA AMBIENTAL S.A., Advogado: Camillo Kemmer Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.", por violação ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante; **Processo: RR - 2039-47.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOSÉ AÉCIO BARBOSA, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 2403-10.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Téssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): IRACEMA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - instituição por meio de resolução do conselho municipal - inconstitucionalidade", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade e reflexos; **Processo: RR - 427-20.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Júlio César Ferranti, Recorrido(s): FABIANO SANTOS GOPFERT PINTO, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 535-85.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Recorrido(s): ELIO ANTONIO THOMAZZI, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Multa e Juros de Mora", por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 861-02.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA NEUZA LAVOR JUROVITCH, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE; **Processo: RR - 1005-55.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): EDNALDA ALVES DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 1288-69.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THIAGO ALBERT DOS REIS, Advogado: Claudio de Rosa Guimarães, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada em reflexos correspondentes aos valores pagos "por fora" no DSRs, no aviso prévio, nas férias + 1/3 de adicional, no 13º e no FGTS + 40% correspondentes; **Processo: RR - 526-48.2013.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALTEMIR SOUZA SILVA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: José Sidcley Portela Patrício, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Maria Stela Lira Barboza de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: RR - 766-97.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Juliana Moraes de Sousa, Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IS, Advogado: José Cirilo Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 329/336, no particular, que determinou a integração da gratificação de atividade técnica à remuneração do reclamante para todos os efeitos; **Processo: RR - 1021-46.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



BEATRIZ CUNHA NERI, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Antonio da Silva Fontes, Recorrido(s): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a 1ª reclamada à manutenção da quota de participação da reclamante no custeio do plano de saúde, utilizando a mesma forma de cálculo praticada até fevereiro de 2013, condenando-a, ainda, à restituição dos valores pagos a maior que os parâmetros alhures definidos, conforme restar apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1063-79.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Recorrido(s): LUIZ GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Caroline Juvêncio Frello, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA", por violação do artigo 53 da Lei nº 9.784/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1429-98.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOACIL LUIZ DOS PASSOS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", ante possível violação aos artigos 333, II, do CPC, 818 da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93, bem como de contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empregadora direta do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8666/1993; **Processo: RR - 2257-81.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): FABIANA GONÇALVES DE CARVALHO, Advogada: Renata Pereira Mascarenhas, Advogada: Neusa de Abreu Machado, Recorrido(s): V10 INVESTIMENTOS - AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Marcelo Candiotto Freire, Recorrido(s): XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo



pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo decorrente de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º); **Processo: RR - 2546-20.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Recorrido(s): DIONÍSIO DA SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão do Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se pronuncie sobre os embargos declaratórios da reclamada, sobretudo acerca da alegação de que o PDV em questão foi instituído por norma coletiva e que prevê quitação total do contrato de trabalho quando há a adesão pelo empregado. Prejudicada a análise do tema "PDV. Quitação. Efeitos" e sobrestada a análise do tema "Minutos residuais. Ônus da prova"; **Processo: RR - 2583-84.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO ZANETTI, Advogado: Ademir Toani Júnior, Recorrido(s): TRANSPORTADORA AQUARIUM LTDA., Advogado: Fernando Antonio Gameiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), determinando a incidência de juros de mora sobre a condenação indenizatória desde a data do ajuizamento da ação e a atualização monetária devida a partir do arbitramento do quantum indenizatório por esta Corte superior, nos termos da Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas acrescidas de R\$ 400,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 20.000,00; **Processo: RR - 529-47.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROSÂNGELA MACHADO, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Agente Comunitário de Saúde. Atendimento Domiciliar. Não Enquadramento no Anexo 14 da NR 15 da Portaria Nº 3.214/78", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 582-28.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IRENE GONÇALVES FELISBERTO, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Agente Comunitário de Saúde. Atendimento Domiciliar. Não Enquadramento no Anexo 14 da NR 15 da Portaria Nº 3.214/78", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 688-50.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): SUELI MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública; **Processo: RR - 703-63.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Rister Reis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o enquadramento do reclamante na exceção contida no referido art. 62, I, da CLT, restabelecer a sentença; **Processo: RR - 2019-15.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANGELICE VARGAS SILVA GUIMARÃES, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Agente Comunitário de Saúde. Atendimento Domiciliar. Não Enquadramento no Anexo 14 da NR 15 da Portaria Nº 3.214/78", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 2173-57.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antonio Alves de Oliveira Filho, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO SOUZA, Advogado: Carlos Viana Braga, Recorrido(s): COLOSSUS MINERAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 21418-04.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Suzana Schoffen, Advogada: Lorena Fagundes Amaral, Recorrido(s): CAMILA LIMA DA SILVA COSTAMILAN, Advogada: Daniela Amália Linden, Advogado: Maria Cristina da Silva Escoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho firmado entre as partes, julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais. Custas pela autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita (pág. 183); **Processo: RR - 131370-23.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MULLER VELEZ CONDE, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Recorrido(s): A E C CENTRO



DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 1º, inciso III, e 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e atualização monetária (Súmula nº 439/TST). Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada; **Processo: ARR - 433-70.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Elisângela Silva de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar as diferenças de gratificação enquanto perdurar o desvio de função; **Processo: ARR - 38500-65.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s) e Recorrente(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Antibióticos do Brasil Ltda., e, também por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da primeira reclamada, Eli Lilly do Brasil Ltda. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy; **Processo: RR - 88100-33.2001.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MOACIR LOPES DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Elizabete da Fonseca de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 103400-15.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS REZENDE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 656-62.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): CLAUDIA KRAKOWIAK BITRAN E OUTRO, Advogado: Leo Krakowiak, Recorrido(s): JOSÉ SOARES PADILHA, Advogado: Luiz Antonio Mariano, Recorrido(s): ENGEBASE ENGEHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 1º, III, 5º, XXII e 6º, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 591-594, que determinou a desconstituição da penhora que recaiu sobre o imóvel da embargante nos autos do processo nº 01458.1990.301.02.00-1. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. A Exma. Desembargadora



Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Relatora, participou do julgamento, proferindo voto, em 17/04/2013. Obs.: Presente à sessão o doutro patrono do Recorrente, Dr. Ricardo Krakowiak. ; **Processo: RR - 760-76.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BALZAGRIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): CLEUNICE DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira; **Processo: ARR - 633085-18.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): NEUSA MARIA KUESTER VEGINI, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB, Advogado: Henrique B. Souto Maior Baião, Advogado: João Paulo de Mello Filippin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista em relação à análise das matérias sobrestadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravante e Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Alexandre Pocai Pereira, patrono do Agravado e Recorrido; **Processo: RR - 936-25.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDERSON NOVAIS DE SOUZA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vínculo empregatício - terceirização ilícita-", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, para que sejam analisados os pedidos decorrentes do reconhecimento da relação de emprego. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa; **Processo: RR - 1552-24.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDSON VITORINO DA SILVA, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante, cuja aposentadoria por invalidez ocorreu em 20/12/2003, e, por consequência, extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/15 (art. 269, IV, do CPC/73). Prejudicada a análise dos demais temas. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica



dispensado, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrente. Resguarda-se à douta patrona da Recorrente a possibilidade de sustentação oral; **Processo: RR - 56900-65.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIRLEI TEREZINHA DOS REIS FARIAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REVISÃO DA FORMA DE CÁLCULO DA RENDA INICIAL. MIGRAÇÃO PARA NOVO PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA". Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 25600-03.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTELITA CONCEIÇÃO SANT'ANA LEITE E OUTRAS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Recorrido(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista, após sustentação oral, retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Alexandre Caputo Barreto; **Processo: RR - 1792-83.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Miguel Morais Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Recorrido(s): MARIA HELENA MOHALLEM E OUTRA, Advogada: Cláudia Mohallem, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DESLIGAMENTO DEFINITIVO DA EMPRESA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por violação do artigo 3º, I, da Lei Complementar nº 108/2001 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas, em reversão, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$40.000,00), isentas na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 189-45.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



deferir o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observadas as disposições da OJ nº 348 da SDI-1 do TST; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 2186-91.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: EVALDO DE SOUSA MOURA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Angélica Dutra, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observadas as disposições da OJ nº 348 da SDI-1 do TST; II- não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 1173-94.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GUETSLEI BIZOTTO DA SILVA, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Recorrido(s): RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA., Advogado: Jack Fernando Ribeiro de Luna, Advogada: Renata Antony de Souza Lima Nina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. RECUPERADORA DE CRÉDITO. FUNÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE TELEFONISTA. APLICAÇÃO DA JORNADA DO ARTIGO 227 DA CLT", por violação ao artigo 227 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal e de 20 minutos diários de intervalo. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Antony de Souza Lima Nina; **Processo: RR - 172586-23.2004.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): RAQUEL MEDEIROS BERNDT, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Plano de Demissão Incentivada. Quitação Geral e Irrestrita do Contrato de Trabalho. Previsão em Norma Coletiva. Aplicação da Decisão Proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 590.415/SC", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da quitação geral e irrestrita constante do PDI/2001 instituído pelo BESC e julgar improcedentes os pedidos elencados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrido. Presente à Sessão o Dr. Alexandre Pocai Pereira, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 255900-71.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AURINO MAXIMO DA CRUZ, Advogado: Robson Pafumi Zilio, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Ana Raquel de Oliveira Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por violação aos artigos 7º, XXVIII, da CF e 121 da Lei



8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de pensão mensal correspondente a 100% da última remuneração do autor, com 13º e 1/3 de férias, sendo vitalício o pagamento da parcela, devida a partir da data do acidente, com juros e correção monetária. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Ana Raquel de Oliveira Lima; **Processo: AIRR - 634-91.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Eduardo Pereira de Souza Kuhn, Agravado(s): CARLOS ROBERTO TRINDADE DA SILVA, Advogado: Renan Osório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 842-16.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATO XAVIER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SOLOMON KETEMA HAILU, Advogada: Maria Eufrasia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102600-03.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): PEDRO PAULO PORTELA PAIM, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 192-39.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALAIDE BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Bruno Gazzaniga Ribeiro, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Francisco Antonio Salmeron Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por violação do art. 9º da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 83800-07.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ LUIZ ALVES DE SOUSA, Advogado: Huáscar Cahuide Lozano, Agravado(s): ANTÔNIO EUDES DA SILVA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): CAFÉ E BAR BATISTA LTDA., Agravado(s): CÉLIO FELIPE PEDROSA, Agravado(s): CELESTE PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 191800-58.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DÁRIO LOPES RIBEIRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 86-19.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALYSSON CHAVES SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 129400-10.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Embargante: MAURO MAURINO DA ROSA, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1414-84.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAGNER JOSE BICO, Advogado: Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Agravado(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 209400-71.2005.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIO PEREIRA DE MAGALHÃES, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Luciana Takito Torkima, Agravado(s): CERÂMICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Tiago Duarte da Conceição, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 187300-67.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Alexandre Schmidt Encinas, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): VALDETE FERNANDES, Advogada: Tania R. Sanches Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141200-76.2007.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): PAULO ROBERTO VIANA, Advogado: Darci Costa Frazão, Advogada: Diana Paraguaçu Santos Cacique de New York, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 685200-26.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GERALDO MAGELA CAVALHEIRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): GERALDO MAGELA CAVALHEIRO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Embargado, Dr. Alexandre Pocai Pereira; **Processo: RR - 62140-62.1995.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GILBERTO FERNANDES DIAS FILHO, Advogada: Kátia Rocha Cunha Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO JORGE PORTUGAL, Advogado: Kleber José Martins Ferreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 147500-36.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Aída Glanz, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alde da Costa Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 47 do CPC, caput, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional pelo qual foi mantida a decisão de primeiro grau no sentido da extinção do feito, e, determinar a remessa dos autos à Vara de origem para apreciação dos pedidos iniciais formulados pelo autor em face do Estado do Rio de Janeiro, como entender de direito. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Presente à sessão o douto patrono do Recorrido, Dr. Alde da Costa Santos Júnior; **Processo: ARR - 630-59.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO SIMONE MARQUES, Advogado: Rodrigo Andrade, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Bancário - Pagamento de parcela equivalente a 'luvas'", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela, determinar sua integração na remuneração do reclamante à razão de 1/24 do valor global atualizado das "luvas" percebidas, no importe original de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), atualizado a partir da data do seu pagamento, para efeito de cálculo das verbas rescisórias postuladas na inicial decorrentes da dispensa imotivada, parcelas de aviso prévio, férias vencidas e proporcionais (acrescidas de 1/3), décimo terceiro, participação nos lucros e resultados do período e multa de 40% do FGTS; bem como nos depósitos de FGTS, à razão de 8%, como se apurar em liquidação. Acresça-se, à condenação, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas também ora acrescidas no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo reclamado. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que dava provimento parcial para determinar que seu valor não repercuta no cálculo das parcelas cujo modo temporal de aferição seja inferior a um mês, seja mensal ou anual, incidindo apenas na base de cálculo do FGTS, em razão de o parâmetro de cálculo desta específica verba corresponder a 8% do valor pago. OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: AIRR - 162-90.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): NELSON PEREIRA MENDES, Advogado: Adriana Basso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: AIRR - 963-51.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURÍCIO OLIVEIRA VON ZUBEN, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): CLÍNICA MALO CAMPINAS SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Agravante; **Processo: RR - 13-24.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s):



JEFFERSON DIMAS BEZERRA DO VALE, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - PERÍODO ANTERIOR A 02/11/2009 - TRABALHO INTERNO", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, para, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a jornada apontada na petição inicial para apuração das horas extras deferidas ao reclamante, observando-se, porém, eventuais limites traçados em depoimento pelo autor em relação a este período; e, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - PERÍODO POSTERIOR A 1/11/2009 - TRABALHO EXTERNO", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a jornada apontada na petição inicial quanto ao período de trabalho externo, observando-se, porém, eventuais limites traçados em depoimento pelo reclamante para tal período, apurando-se as horas extras correspondentes em liquidação de sentença e observando-se os parâmetros já definidos na sentença e no acórdão para apuração da referida verba. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, participou do julgamento do presente processo, proferindo voto, em 16/12/2015; **Processo: RR - 168400-46.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALUISIO BORGES MARINHO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, reformular o voto para conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Prescrição. Trabalhador avulso", por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que afastou a aplicação da prescrição bienal e reconheceu a aplicação da prescrição quinquenal das verbas anteriores a 14/12/2007, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; e b) "Vale-transporte. Trabalhador avulso", por violação do art. 7.º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de vales-transportes, em relação aos dias de efetivo trabalho e aos dias em que os trabalhadores avulsos compareceram à escala para seleção. Ressalta-se que se exclui da condenação os dias em que o reclamante se engajou através de meio eletrônico (internet), sem o comparecimento ao local da escalação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1703-12.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADEMIR ALVES CASTILHO, Advogado: Michelle Glayce Maia da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do



adicional de periculosidade e reflexos durante todo o período em que o empregado esteve exposto aos agentes inflamáveis, inclusive, parcelas vincendas, conforme se apurar em liquidação. Honorários periciais a cargo do reclamado, nos termos do art. 790-B da CLT. Custas em R\$ 200,00(duzentos reais) calculadas sobre o novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, fixado em R\$ 10.000,00(dez mil reais); **Processo: RR - 1156-06.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DÉCIO MASCARETTI E OUTRO, Advogado: Renata Cristina de R. Giacometti, Recorrido(s): TITO AMÉRICO GARBI, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de págs. 191/197 do seq. 1, que julgou improcedente o pedido de condenação dos reclamados ao pagamento dos honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 12806-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOÃO ROCHA FILHO, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Daniel Reschke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1790-21.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMEIDA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Cristino Kappaun, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possíveis violações aos artigos. 7º, XXVI, da Constituição Federal, 611 da CLT, bem como os artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC/1973, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: RR - 10077-51.2015.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): ALTAIR JOSÉ CORRÊA BARBOSA, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 1389-14.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DENISE RUIZ GARCIA, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): LEWA BOMBAS LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775-65.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato, por possível violação ao art. 468 da CLT, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação



desta certidão. Sobrestado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado; **Processo: RR - 402-12.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARMELITA LEAL RODRIGUES, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Agente Comunitário de Saúde. Atendimento Domiciliar. Não Enquadramento no Anexo 14 da NR 15 da Portaria Nº 3.214/78", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 8-79.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): JULIO CEZAR LEONI, Advogado: Paulo Henrique da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 9-51.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): NILTON ALVES DE SANTANA, Advogado: José Carlos Medeiros Júnior, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 19-60.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÂNGELO AURICCHIO & CIA. LTDA., Advogado: Walter Marques Siqueira, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Agravado(s): CÉLIA REGINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 37-54.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): CLAUDEMIR FURLAN, Advogado: Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39-58.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GENILSON RODRIGUES SILVA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39-32.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO SILVA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47-31.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENEDITO DA PAIXÃO PINTO, Advogada: Veronica da Silva Caseiro, Advogado: André Luiz Moraes da Costa, Agravado(s): SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, Advogado:



André Vianna de Araújo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 74-20.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A., Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Recorrido(s): JOSÉ ERI DA SILVA, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): ALSTOM GRID ENERGIA LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Recorrido(s): IRGA LUPÉRCIO TORRES S.A., Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios anteriormente arbitrados na fração de 15% sobre o valor bruto da condenação; **Processo: RR - 97-74.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Leontino Ferreira de Lima Júnior, Recorrido(s): JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES, Advogado: Alessandro Henrique Nardoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, alínea "d", e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93, bem como o artigo 81, III da Lei nº 8078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e, assim, reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: AIRR - 119-60.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): RITA PEREIRA MARQUES, Advogado: Genário de Arantes Campos Junior, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 140-56.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): ANTONIO CRISPI NETO, Advogado: Victor Antonio Santos Borges, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 162-76.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 170-95.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Caio César Albuquerque de Paiva, Advogado: Edilson Gonzaga de Souza Júnior, Advogada: Júlia Maria Alves Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 179-90.2015.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL, Advogado: Marcelo Trindade, Agravado(s): DÉCIO VALTER BREMM, Advogado: Linéia Strauss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 186-33.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): SÉRGIO LEANDRO DOS SANTOS PONTES, Advogado: Ivanildo Rodrigues Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 216-43.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): ANTÔNIA ELIZABETE BONFIM DE PAIVA CAVALCANTE, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 260-16.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA ITÁLIA, Advogado: Pryscilla Moreira Lima, Advogado: Cleomenis Rocha Neiva, Agravado(s): ELISÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Mauro Gilberto Delmondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 281-76.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): EVERALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 298-82.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): CHAIANE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Flávio Silva Danieli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 324-25.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): CLÁUDIA LILIA DE SOUZA RISSI, Advogada: Ana Roberta Basso, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 383-98.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): GILBERTO VELOSO DA SILVA, Advogado: Rafael Estevão de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391-49.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Aguiar Cavalcanti, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes; **Processo: AIRR - 448-36.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): LC CONSERVACAO, LOGISTICA E COMERCIO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481-88.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCOS LINS E SILVA NERY DA COSTA, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 497-68.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Rodrigo Dias Martins, Recorrido(s): RICELIO SANTOS PARDO, Advogada: Anita de Cácia Notargiácomo Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos Previstos Na Legislação Civil" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 499-85.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Karen Badaro Viero, Agravado(s): DOUGLAS EDNARDO DA SILVA, Advogado: Roberto Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 515-73.2015.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ NELTO LAGARES DAS MERCEZ, Advogado: Frederico Ferreira Savioli, Agravado(s): CLEODETE JOAQUINA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Claudeci Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522-57.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Agravado(s): LUAN CLAUDIO SCHLICKMANN, Advogado: Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527-15.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GOUVEIA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534-61.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSIMEIRE MARTINS, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Gabriel Fabricio Grano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 535-24.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Francisco José Zampol, Agravado(s): SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jonas Ambrosio Goncalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 556-56.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -



DETRAN/RS, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): KÊNIA MAGI GESSWEIN SILVEIRA, Advogado: Fernando Duarte Elyseu, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 581-02.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): CLAUDENIL MORAES DA GUIA, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): H.M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665-32.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA, Advogado: Michel Soares Reis, Agravado(s): MARCOS MOURA DOS REIS, Advogada: Jane Clezia Batista de Sá, Advogado: Eugênio Costa de Oliveira, Agravado(s): SERURB SERVIÇOS URBANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714-63.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alfredo Benito Cechet, Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): NORBERT SOMMER, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717-89.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VILMA NEVES FIRMINO, Advogado: Peritiz Ejnesman, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, diante de possível divergência jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 735-57.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ALMIR ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744-80.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARTINS CRUZ & CIA LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): CILSO DE LIMA, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750-15.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIMAR SIDERÚRGICA MARAVILHAS LTDA., Advogada: Isabel Cristina da Silva Soares, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Maria Goreth Torres Neiva, Agravado(s): AMADOR PEREIRA MENDES, Advogada: Sintia Alves Guimarães, Advogada: Sâmara Grazielle Florêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779-32.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HÉLIO D'AVILA MENDES, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786-92.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): SUZANA MARIA MELO DA SILVA, Advogado: Felipe Estevão de Oliveira Lima, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento da União por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 786-07.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Vanessa da Silva Martins, Advogada: Evelyn Lima de Andrade, Recorrido(s): ALDA CAROLINA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Reconhecimento do Vínculo Empregatício em Juízo. Incompetência da Justiça do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 368, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em Juízo; **Processo: AIRR - 805-22.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AILTON ALVES DE SOUZA, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravante(s): NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 814-70.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COLLEY EMBALAGENS LTDA., Advogado: Ivo Marcio Uhlig, Agravado(s): INÁCIO KORCZAGIN, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 828-24.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENOTEL - HOTELS & RESORTS S.A., Advogada: Marcelle Rayany Bezerra Alves Fernandes, Agravado(s): ANNE DANÍLA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Vinícius Magalhães de Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 834-90.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LÚCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Advogado: Gustavo Moro Scirea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Revista Realizada em Bolsas dos Empregados. Dano Moral. Não Configuração" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento a título de indenização decorrente



de dano moral; **Processo: AIRR - 834-87.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Daniele Cristina Morales, Procurador: Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): MÁRCIA HONORINA GOMES DA SILVA, Advogado: Letícia Paes Segato, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AgR-ED-AIRR - 837-19.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE EURIDES SMIDT, Advogado: Raimondo Danilo Gobbo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL, Advogado: José Branco Peres Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 850-13.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Renato Aparecido Conejo, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE DO ALEMÃO DE SOROCABA LTDA. - ME, Advogada: Adriana Mâncio Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 890-59.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODRIGO CUNHA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Advogado: Gustavo Moreira Pamplona, Advogada: Daniely Moreira Pimentel, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: José Allyson Alexandre Costa, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Advogado: Edilberto Santana Lima, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 894-06.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NILSON ANTÔNIO RAMOS, Advogada: Patrícia Avalone Vianna, Agravante(s): CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo reclamado; **Processo: AIRR - 898-86.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDERSON DE JESUS SILVA, Advogado: Luzia Haruko Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 909-25.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JAIR BARBIRATO SOLIS, Advogada: Cleuza Aparecida Valério Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Hérnia de Disco Lombar. Concausalidade com a Atividade Profissional. Indicação no Acórdão Regional de que Houve Redução da Capacidade Laboral de 15% a 20%. Condenação da Reclamada ao Pagamento de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) a Título de Danos Morais. Súmula Nº 8 do TST. Documento Novo Apresentado pelo Autor Reconhecendo a Aposentadoria por Invalidez Decorrente do Acidente de Trabalho. Majoração da Condenação para 30.000,00 (Trinta Mil Reais) com Base na Média das Condenações pela Moléstia Decididas por Esta Corte Superior. Precedentes" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o quantum indenizatório e condenar a



reclamada ao pagamento de 30.000,00 (trinta mil reais) a título de indenização por danos morais; não conhecer do recurso de revista da reclamada. Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação dessa decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação; **Processo: AIRR - 912-58.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ERMERSSON ALESSANDRO FERREIRA, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 936-27.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tarquinio Matias Barbosa Ganzert, Agravado(s): MARA LÚCIA RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 951-48.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANA GRAZIELI DE OLIVEIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): AM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Segundo reclamado e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: RR - 989-90.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JACIRA MARIA BARBOSA, Advogado: Luiz Anderson Gonçalves Costa de Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FMS, Procurador: Janete Moreira Cruz Gripp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou o reclamado ao pagamento da dobra das férias quitadas sem a observância do prazo previsto no artigo 145 da CLT, deduzidos os valores pagos por idênticos títulos, conforme deferido pelo Juízo primário. Mantidos os valores da condenação e as custas estipulados na sentença (pág. 112), nos importes respectivos de R\$ 7.000,00(sete mil reais) e R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); **Processo: AIRR - 1037-62.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline Bulhosa de Souza Nunes, Agravado(s): WISTER PIRES MARQUES, Advogado: Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Agravado(s): VERTOTECH DO BRASIL LTDA., Advogado: José Ferreira Gómez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1057-15.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Ruiz Rodrigues, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1066-49.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Rodrigo Luiz Zanethi, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): DERSA



DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1080-91.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISRAEL ALBERT MALLETT, Advogado: Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 1157-03.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BERNARDO ROSA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Andrade Bedin, Advogado: Ademar Guedes Santana, Agravado(s): ROBERTO SHIGUEO TAMURA, Advogado: Denis Barroso Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1159-67.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LETÍCIA VILLELA RIBEIRO DE PAULA PINHEIRO, Advogado: Arlindo Ambrósio Filho, Agravado(s): SERVICE MASTER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Leize de Fatima Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1208-28.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rui Meier, Agravado(s): ELDUMAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Crespo Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1210-50.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOÃO ANDRÉ DE DEUS, Advogado: José Mauro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1235-68.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOCKEY CLUB BRASILEIRO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): VALCI DA SILVA, Advogado: Edmilson Pereira da Silva Junior, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Aline Gonçalves Guidorizzi Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1260-67.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VILLA GERMÂNIA ALIMENTOS S.A., Advogado: Anouke Longen Grutzmacher, Recorrido(s): JOÃO JAIRO DALRI, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Raquel Schwinden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Contrato de Parceria Agrícola. Produção Avícola. Incompetência Material desta Justiça Especializada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência desta Justiça especializada para julgar a matéria, anular todos os atos processuais praticados e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: AIRR - 1262-**



54.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL NO ESTADO DO TOCANTIS (ARAGUAÍNA E REGIÃO), Advogado: Miguel Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1312-69.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): EDIVANETE MOREIRA SOUSA, Advogado: Luís Alberto Fernandes Nogueira, Agravado(s): V.M.S. SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1332-18.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): JOILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Pedro da Silva Nunes, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1336-56.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JANICE BUENO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Séfora Cristina Schubert, Advogado: Janilto Domingos Raulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1343-15.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LEÃO, Advogado: Jose Vander Amaral, Agravado(s): FÁBRICA DE FIOS DO SÍTIO LTDA., Advogado: Rafael Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1349-51.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO ZERBINI, Advogado: Antônio Carlos Carneiro, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): JEFFERSON PEREIRA DE MELO, Advogado: Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1361-52.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): ICTUS - CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1366-53.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): J. ALVES LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Recorrido(s): CLÁUDIO SANTOS PESTANA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1371-11.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



NATANAEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Erazê Sutti, Agravado(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1378-14.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GELCLES DE ALMEIDA VASCONCELOS, Advogado: Terencio Marins dos Santos, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1401-73.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MARTINS PINTO, Advogada: Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1408-77.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE QUINTINO ANANIAS, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1428-21.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CLEBER CARVALHO DO AMARAL, Advogado: Clebes Cruz do Nascimento, Agravado(s): TRANSLITORÂNEA TURÍSTICA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): TRANSURB LTDA., Advogado: Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Agravado(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A., Advogado: Mário Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1436-92.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TURB TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): DAVI LEONARDO FLORES CONCEIÇÃO, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1444-85.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO CRISPIM BATISTA FREITAS, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1459-26.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogada: Carla Adriana Basseto da Silva, Agravado(s): EMERSON MIRANDA, Advogado: Gilberto Gimenez, Agravado(s): PERALTA AMBIENTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1494-48.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRÉ GOMES ALMEIDA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): HONDA TRADING BRASIL LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1524-75.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSVALDO GONÇALVES DO AMARAL, Advogado: Adilson Gonçalves, Agravado(s): SANTACONSTÂNCIA TECELAGEM S.A., Advogada: Sílvia de Cássia Luzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1564-41.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALCIR DA SILVA, Advogado: Ruy Drummond Smith, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Taísa Oliveira Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1602-50.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDRE LUIS DE AGUIAR, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MOVIMENTADORES DE PRODUTOS E MERCADORIAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO - SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1613-65.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ EDUARDO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1629-83.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILBERTO DONIZETE BARBOSA, Advogado: Fernanda Belluci Lourenço, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1631-36.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVO DA SILVA GOMES, Advogada: Lílian de Souza Atala, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1658-16.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): RICARDO ARAÚJO TAVARES, Advogado: Adib Tauil Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; **Processo: AIRR - 1700-45.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO FAGUNDES, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): GUILHERME CIAMPOLINI ROCCO, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1718-91.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Carlos Fonseca Batista, Advogado: Antonio Lobato Paes Neto, Agravado(s): RAIMUNDO NASCIMENTO DA CONSOLAÇÃO, Advogado: Sheldon Gigante de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1725-21.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CONSUELO MARIA LISBOA PATACHO LOPES, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1760-87.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANDERLEI PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Roberto Damasceno de Oliveira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1781-20.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Procurador: Antônio Alves de Oliveira Filho, Agravado(s): EDGLEYSON MONTEIRO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): COLOSSUS MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1796-96.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO CURITIBA S.A., Advogada: Anne Marie Ferreira, Advogado: Claudia Prado Marcon, Agravado(s): ROMILDA KAMAROSKI MACHADO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1816-17.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SILVANETE DE CARVALHO SANTOS, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1842-24.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLA SANTOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Kalinka Campos Silva Castro, Advogada: Laila Pinto de Almeida Borba, Recorrido(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de horas extras. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 2.000,00 e, conseqüentemente, às custas, o valor de R\$ 40,00; **Processo: AIRR - 1909-09.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): BRUNO ALEXANDRE NUNES DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Ovimar Marciano da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1986-33.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA ALICE CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 2022-11.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO MATIAS, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2347-75.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): LUIS EDUARDO CARDOSO, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogado: Antonio Augusto Grellert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2347-39.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S. A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): KARLLA FERNANDA COSTA NUNES, Advogada: Luciana Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2398-92.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBERTO PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2518-39.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIMARA DE MACEDO NORONHA, Advogado: José Antonio Ferreira Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2781-65.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Moreira, Agravado(s): RONILSON JORGE MOREIRA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 3436-12.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MIGUEL AGEU ALVES, Advogado: Alisson Aparecido dos Santos, Recorrido(s): BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 4900-71.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Christina Maria de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIO REIS FERRAZ, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5000-47.2001.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA



MALHA SUL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10008-55.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DASA - DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S.A., Advogado: Ricardo Barros Brum, Advogado: Anderson da Silva Barreiros, Advogado: Altino Loureiro Martins, Agravado(s): ENOQUE HELENO DA SILVA, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): EDGAR DA CRUZ SILVA, Advogada: Patrícia de Magalhães Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10091-03.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO DE TARSO LOPES DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10126-37.2015.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABRÍCIO DIVINO ALVES DA SILVA, Advogado: Emerson Bosi e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10243-36.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOTO ARTE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS S.A., Advogado: André de Oliveira Castelo Borges, Advogado: João Tarcísio Borges Filho, Agravado(s): FERNANDA RAMOS BICALHO DA PAZ, Advogada: Virgínia Campos Figuerôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10349-81.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): WASTI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10509-77.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FLÁVIO ANGELO RODRIGUES, Advogada: Maristela Avelino, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Minutos Residuais. Lanche e Troca de Uniforme. Tempo à Disposição da Empregadora", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos diários anteriores e posteriores à jornada, excedentes de cinco em cada período e de dez diários, na forma da Súmula nº 366 desta Corte, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresça-se aos valores da condenação e das custas o importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 100,00 (cem reais), respectivamente; **Processo: AIRR - 10587-73.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMANDA GREGORIO MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A.,



Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10621-46.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OHMS - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA, Advogado: Wilson José Demori, Agravado(s): LUIZ SEVERINO LIMA, Advogado: Vinícius Pereira de Barros Cobra, Agravado(s): GV DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., Advogada: Cinthya Aparecida Carvalho do Nascimento Garuffe, Agravado(s): EFACEC DO BRASIL LTDA., Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Agravado(s): TOYO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10624-54.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): REGIANE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10725-19.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRABA, Advogado: Santa Fátima Canova Granja Falcão, Agravado(s): MARCELO SILVA RODRIGUES, Advogado: Ricardo Luigi Cuconati, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): HALTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11046-60.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZA CLAUDIANE DE MELO, Advogado: Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11149-98.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA SANTOS, Advogado: Flávio Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11501-70.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GERALDO DIONÍSIO DA ROCHA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11525-36.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE PAULA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11773-73.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANOEL DA SILVA SOUSA, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Fernando Elias de Carvalho,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12489-82.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POSTO CRUZEIRO DO SUL LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES DE AGUIAR SIQUEIRA, Advogada: Camila Adrielle Vidente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20526-71.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZAMPIERON & DALACORTE LTDA., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): SUELEN APARECIDA GONÇALVES GUIMARÃES, Advogado: Maria de Fátima Bertolla Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20538-88.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): MÁRCIO FABIAN AZEVEDO DIAS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 20751-70.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LEGIÃO DA CRUZ DE ERECHIM E OUTRO, Advogado: Rodrigo Espiuca dos Anjos Siqueira, Recorrido(s): TEREZINHA SCHILO MARTARELLO, Advogado: Luis Paulo Gonçalves da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao inciso II do artigo 62 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento das horas extras, inclusive quanto ao intervalo entre jornadas, e o adicional noturno; **Processo: RR - 21314-30.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Recorrido(s): JAIR FRANCISCO DA CAS, Advogado: Cleimar Sérgio Possebon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado o por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 21519-65.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Luís Kleinowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 24786-14.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): MAX ANDERSON LIMA CELESTINO, Advogada: Neiva Isabel Guedes Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 25632-67.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GETÚLIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29800-33.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO LUIS FERNANDES ISSA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 50000-19.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Clécio Alves de França, Recorrido(s): MARIZE MARIA DA SILVA CEZÁRIO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 68300-68.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÉRGIO VIEIRA FERREIRA MARTINS, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Luiz Calixto Sandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80746-24.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA MARGARIDA RIBEIRO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 121900-24.1999.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FLUMITUR, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Fabio Goulart Villela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 130622-88.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST O. C. EDIFICAÇÕES, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): THIAGO MALHEIROS DA SILVA, Advogado: Almir Venâncio de Carvalho, Agravado(s): NDT WELD INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Manoel Ferreira de Pontes, Agravado(s): F V ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 130833-24.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): EDGLEIDISON CARNEIRO PEREIRA, Advogado: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 148000-93.1991.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: André Luiz Sucupira Antonio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): MARIA DA PROVIDÊNCIA CAVALCANTE CARVALHO, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 221100-49.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA SANTANA, Advogado: José Leme de Macedo, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Vanessa Alessandra Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 230400-61.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MASAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EMBALAGENS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Marques, Agravado(s): JÚLIO DA COSTA GONÇALVES, Advogado: Rosana Lopes Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001126-50.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Cíntia Aparecida Perez, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA BROGOTÁ LTDA., Advogado: Igor Vidal da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001732-68.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: José Rufino Lins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Ana Leila Black de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001784-16.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JANE MENDES DE ARAÚJO, Advogado: Shirlei Cristiana de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002181-11.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Karen Badaro Viero, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ROCHA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Advogado: Marcello Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4002303-94.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO MARIA MARTINS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 4484200-64.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Anacan José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), manter o acórdão de págs. 491-499, e



determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 10633-66.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ROSALINA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11734-56.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS E OUTRO, Advogado: Rodrigo Fonseca, Advogado: Fabrício Nunes da Silva, Agravado(s): HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Cristiano César Braga de Aragão Cabral, Advogado: Rosane da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 6-22.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): RODINEI DE VARGAS TEIXEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 26-78.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Advogada: Fernanda Martins da Cunha, Embargado(a): JAIR CARDOSO PRESTES, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 32-58.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SQUIOVANE, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 63-82.2011.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTER TONIAZZO KLAUK, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): ARNALDO MACHADO CHERULLI, Advogado: Dalton Adorno Tornavoi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 86-55.2014.5.20.0015 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MALHADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 95-23.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): SUELI CAVALHERO GREGÓRIO, Advogado:



Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 106-83.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MISLENE APARECIDA COELHO, Advogado: Marcelo Azzi Rabelo, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S/A; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG Distribuição S/A; **Processo: RR - 112-83.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): ELIO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): ANDRADE & CANELLAS ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Scatolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 127-90.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ESPÓLIO de ELZA MALTEZ PEREIRA E OUTRA, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; II) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras; **Processo: AIRR - 244-18.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Agravado(s): DENILSON BRAGA DE ARAÚJO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 248-33.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): BEATRIZ CLEONICE POL, Advogada: Luciane Drago Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 250-69.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adriana Dorado Torres, Agravado(s): LEOMARA RAMOS DAS MERCÊS, Advogada: Rosimara Merice dos Santos, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 253-31.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Rosana Santos Pessoa, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA., , Embargado(a): JOSÉ CARLOS CAMPOS, Advogado: Cristiane Gracia Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 264-75.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procuradora: Cláudia Regina Atta Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM, Advogado: Wander Carlos



Jacinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 277-42.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): DENISE FÁTIMA DENTI, Advogado: Baiair de Moraes Soares Filho, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS, Advogado: Lindobal Silva Paltian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 280-42.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALINE FERREIRA LIMA, Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes; **Processo: AIRR - 287-21.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Mônica da Silva Palma Souza, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 314-55.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOANNY PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Renato dos Santos Pereira, Advogado: Vinicius Valentim Farias, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 10, II, "b", do ADCT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 321-70.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON DE ASSIS MACIEL, Advogado: Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 323-18.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): AGNALDO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Agravado(s): PANDA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nilton Antônio Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 326-22.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): INOCÊNCIO ILDIOMAR GARCIA CÔRREA, Advogado: Gilson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 351-**



08.2013.5.04.0801 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Agravado(s): LILIANE CRISTINA LOPES ACUNHA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 383-47.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Arilson Garcia Gil, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): OSWALDO ELIAS NASSIM JÚNIOR, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 409-66.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ERICO BEOLCHI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juari da Cunha Souza, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Alda Evelina Teixeira Penteado, Agravado(s): CONDOMÍNIO COLINA VERDE, Advogada: Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410-91.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO TAVARES, Advogada: Michele Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 453-57.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): JAIRAN SOUZA SILVA, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 461-48.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOPES SOARES DINIZ, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 462-95.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIBEL MEIRELLES SOARES, Advogado: Luciano Miranda de Freitas, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 472-46.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FÁBIO TOMÉ FRAZÃO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476-64.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Agravado(s): FRANCISCO ALVES GUILHERME NETO, Advogado: Adenauer Moreira, Advogado: Joyce Lima Marconi Gurgel, Advogado: Jorge Henrique Carvalho Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 479-17.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): PATRÍCIA APARECIDA FRANCO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Henrique Sartori, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 483-10.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Paulo Renato Mousquer Kunde, Recorrido(s): RAQUEL TAÍS SOUZA DO AMARAL, Advogado: Kátia Cristina Silva Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-A, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 538-58.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): AMARO BARCELLOS CHAGAS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 545-58.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA INEZ DE MORAIS SANTANA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 561-12.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Carvalho de Santana, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568-92.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEST/MG, Advogado: João Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572-69.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): JULIO EVARISTO SALOMON, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 574-72.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): BRENDA NATIELLY MACHADO JOSÉ, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 578-91.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): FERNANDO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Danielle Pereira Secco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595-71.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ADAILZA MACHADO REGO, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612-73.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CKLS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ GERALDO VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 627-92.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): RICARDO BUNNO, Advogado: Rodrigo Bunno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 629-45.2015.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Alexandre do Nascimento, Agravado(s): JOSÉ NETO XAVIER RODRIGUES, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643-24.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): MÁRCIA HELENA PEREIRA, Advogado: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653-66.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JPAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CICERO DE PAULA SOUZA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667-11.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): VICENTE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Alphaslins Turismo Ltda; II) negar



provimento ao agravo de instrumento da Contern Construções e Comércio Ltda; **Processo: Ag-AIRR - 667-26.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOÃO DE FÁTIMA MADEIRA, Advogado: Ednaldo Amaral Pessoa, Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669-06.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVANDER PRESTES, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cramer Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671-14.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Luiz Alberto Melo dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO GONZAGA ALMEIDA, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 688-30.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): JOSÉ EUCLIDES DA SILVA BELCHOR, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 697-22.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERFAZ FAZENDAS REUNIDAS LTDA., Advogada: Regina Maria Dias, Agravado(s): CLAUDIOMIRO JÚLIO FLORENÇA DE BORBA, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 709-68.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSMAR DE JESUS HILGEMBERG, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BEIJA FLOR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sílvio César de Medeiros, Embargado(a): ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 723-11.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINA BOTELHO CAMPBELL, Advogado: Betina Vidigal Campbell, Agravado(s): SEBASTIÃO TEREZA DE SOUZA, Advogado: Avelino Eugênio Miranda, Agravado(s): PEDRO UBIRAJARA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727-21.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGUIMAR MORELLI E OUTROS, Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: João Luiz de Laia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744-74.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RODRIGUES PERES, Advogado: Paulo Fernando de Almeida Cabral, Agravado(s): SEVERINO RAMOS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Hélio Dias Occhiuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751-91.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRACIETE DOS SANTOS MENDES, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Charlotte Marques Studier, Agravado(s): G. Q. DOS SANTOS - ME, Advogado: Orlando Nunes de Abreu Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 784-61.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIO MARCOS DA CRUZ COSTA SEGUNDO, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Manoel Batista dantas Neto, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798-37.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ANCHIETA SARMENTO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 816-68.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): LUCIANA FERNANDES OSBAND, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 825-27.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Agravado(s): CRISTINA PINTO DIAS, Advogada: Ana Paula Ferreira, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Raquel de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 825-19.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIS FERNANDO MAXIMINIANO DA SILVA, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras; **Processo: AIRR - 845-64.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXSANDRO PEDRO DA SILVA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 860-17.2013.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NASA INDUSTRIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS LTDA., Advogado: Vanderlei Luis Guesser, Recorrido(s): ROMILDA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 898-08.2013.5.04.0006 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON DA ROSA SANTOS, Advogada: Solange Pons, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 907-77.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSIANE DE FÁTIMA LUDVICHK, Advogado: Ary Juvêncio da Silva Filho, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Regiane Soprano Moresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 916-83.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Embargado(a): ROMERO DE SOUZA LINS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 921-52.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Gisele Marques Ayong, Agravado(s): DANQUIS OLIVEIRA PEIXOTO, Advogado: Izaías Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 933-76.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DE MOURA SOUZA, Advogado: Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 963-53.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): IVANY LYRIO DA SILVA, Advogado: Naiara Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 983-19.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Agravado(s): ELANE CRISTINA SACRAMENTO LOBO, Advogado: Claudio Maciel Oliveira, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 985-82.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JOÃO DE CASTRO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 993-59.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marina Neves Rothbarth, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): RAFAEL CABRAL FERREIRA JÚNIOR, Advogada: Denise Martins Agostini,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002-16.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA CARAPEBUS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): JORGE MARIANO, Advogada: Thais Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1026-03.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Agravado(s): JESUS MARQUES PEREIRA, Advogado: Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1026-34.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): TATIANA RENATA MACHADO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1064-77.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANIEFFERSON DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: João Ricardo Jordan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1073-02.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JURACI LACERDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XIII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1076-75.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matias de Araújo Neto, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): VALDECIR CASTILHO DA COSTA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1112-10.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO GOMES DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e dos reclamantes; **Processo: Ag-AIRR - 1116-98.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Danilo César Pereira, Agravado(s): CARLOS ALVES PIRES, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1118-53.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JULIE CRISTIANE DE BARROS GONÇALVES, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para proceder à nova análise do agravo de instrumento em recurso de revista da União (PGF), em razão da omissão indicada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental; **Processo: AIRR - 1127-72.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): ROGÉRIO GONÇALVES LORETO, Advogado: Marciano Herly Alves Silveira, Agravado(s): EMS ELETROMECHANICA SILVESTRINI LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1146-20.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEFFERSON DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1193-27.2012.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIZABETE BEZERRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Vlademir Ferreira dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, Advogado: Wagner George Leão dos Santos, Recorrido(s): ONG AÇÃO PELA CIDADANIA EM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Jorge Elísio Cardoso Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do Ente Público à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, sobre a existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais pesam em desfavor da Administração Pública; **Processo: RR - 1197-34.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alberto de Moura Marques, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO SOARES DE MENEZES, Advogado: Moacir Oscar Schneider, Recorrido(s): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1216-95.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Custódio Pereira Neto, Advogado: Thiago Guerreiro dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: David Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1228-**



74.2013.5.12.0008 da 12a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LINDOLFO ALBRECHT, Advogado: Wilson de Souza, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1252-72.2013.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS, Advogada: Mariene Coelho e Silva, Agravado(s): J. S. F. EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Clayton Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1253-33.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS OSTERMANN, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1275-72.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): ISANEIDE PINHEIRO DE SOUSA BESSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1290-83.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1291-46.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ENIO DIAS DE CAMPOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1310-09.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ AMAURY DA SILVA, Advogado: Fernando César Hannel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1313-39.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ERNANI GOMES, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1317-63.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): REGIANE DE MATOS AMARAL, Advogada: Quezia Camila da Cruz, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S/A; II) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da CEMIG Distribuição S/A; **Processo: AIRR - 1322-45.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



SERGIO IANNIBELLI, Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Agravado(s): ALÉCIO MELO PEREIRA, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Agravado(s): HEXAGONAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Fiorêncio Júnior, Agravado(s): HOTEL DELLA VOLPE LTDA., Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1327-16.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE MARINS DE OLIVEIRA, Advogado: Juarez Rosin, Agravado(s): JJDS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogada: Tânia Maria Braga Barros, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogada: Vanda Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1346-34.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DE PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSÚ, ITAPISSUMA E ITAMARACÁ, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS E EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA - SINDCON-PEPA, Advogado: Manoel Frederico Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1393-90.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO MÁRCIO PEREIRA VIEIRA, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município reclamado; **Processo: AIRR - 1399-70.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): DANILO DE QUEIROZ LIMA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1405-92.2010.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUBENS KOFFKE, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1450-91.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Matias de Araújo Neto, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): MANOEL BERNARDO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1451-94.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): STEMACRI TURISMO LTDA. - ME, Advogada: Lauren Monyke Almeida de Lyra, Agravado(s): GETÚLIO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Djalma



Ângelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1466-34.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TATIANA LARA DE FREITAS BUENO GÓIS, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Luciano Siqueira de Pretto, Agravado(s): HOSPITAL DA MULHER S/S LTDA., Agravado(s): JOÃO FERNANDO CAFFARO GÓIS, Agravado(s): MARIA MARGARIDA DE SOUZA GOIS, Agravado(s): LUCIANA DE SOUZA GOIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1466-54.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): ALEXSSANDER DA SILVA, Advogado: Maria Clarinda Mendes Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1487-68.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Agravado(s): WELLINGTON HENRIQUE PAULINO, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1497-04.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSÂNGELA SILVA BAPTISTA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1498-48.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): KATIANE LOURENÇO ARAÚJO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1504-47.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ELIANE APARECIDA DE SA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1530-55.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Matias de Araújo Neto, Agravado(s): RENILDES FRANÇA GERONASSO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1532-60.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIANA SILVA MEDEIROS, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Nádia Lúcia de Pinho Barroso de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1546-21.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VALÉRIO CARVALHAIS BARBOSA,



Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Andrea Giamondo Massei Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1559-29.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TARCÍSIO BORGES DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Advogado: Fernando Andrade Dias, Agravado(s): JOÃO MANOEL MIRANDA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Vitor de Orlandis Carvalho, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1570-27.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AURELICE PAULINO DA SILVA AZEVEDO DIAS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1614-30.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): FABRÍCIO AFONSO ANJOLETI, Advogado: Gênia Pontes da Silva de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1616-16.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDA LUCIA DE OLIVEIRA ALENCAR, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 1649-90.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROBSON RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1696-34.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): GILSON DE SOUZA LEAL, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1700-45.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO JOSÉ LOPES, Advogado: Roberto Cury Rezek Andery, Agravado(s): PATRICK HENRIQUE MARQUES, Advogada: Ana Paula Yanssen Noveletto, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ LOPES & CIA LTDA., Advogado: Roberto Cury Rezek Andery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1703-35.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



FRANCISCO RODRIGUES PONTES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1708-15.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CÍCERO LEITE DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1709-86.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): IRIA MAYER GARCIA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1714-61.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATA SIMONE CARVALHO DE SOUZA E ALMEIDA, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1781-27.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Agravado(s): FLS POMPEU, Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1799-57.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NUTRICOSTEIRA RAÇÕES LTDA., Advogado: Tiago Barbosa dos Santos, Agravado(s): FÁBIO DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Rafael Martins de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1815-67.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): LIMPADORA E PINTURAS AUGUSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1829-18.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Airton Borges, Advogado: Mauricio Kempe de Macedo, Agravado(s): MARCOS ROBERTO NOGUEIRA, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1831-83.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sem prejuízo da observância acerca da jornada especial prevista no art. 224 da CLT, acolher o pedido sucessivo da reclamante de aplicação das normas coletivas dos financiários; **Processo: AIRR - 1870-89.2012.5.19.0007 da 19a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOP FITNESS ACADEMIA LTDA., Advogado: Maria de Fátima Rezende Rocha Oiticica, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: André Gustavo Pastl, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1887-74.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EUSTÁQUIO SOARES MAIA, Advogado: Henrique Alencar Alvim, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): CLÁUDIO LÚCIO SHINEIDER, Advogado: Valdir Cardoso Lacerda, Advogado: Humberto Lopes de Rezende, Agravado(s): RPL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1899-49.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): CLEUNIR ERMI MACHADO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1991-49.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2019-82.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO LOPES CASTELO BRANCO NETO E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e dos reclamantes; **Processo: RR - 2036-42.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KARINE DOROTEA MATOS DE ASSIS, Advogado: Joaquim José de Oliveira Silva, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do Ente Público à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, sobre a existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais pesam em desfavor da Administração Pública; **Processo: AIRR - 2045-44.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SALTO E REGIÃO, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2057-87.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): EDNA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2059-93.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALICE BUJES DOS SANTOS, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2070-56.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUATA SERVICO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S A, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MARCELO BARBOZA DOS ANJOS, Advogado: João Carlos Rodrigues, Advogado: Murilo Martinez e Silva, Agravado(s): MERCOTEX DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Friedrich Saucedo, Agravado(s): WESLEI MACEDO DE SOUSA, Agravado(s): JOACHIM OTTO JOHANNES NIEMZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2086-93.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA FILHO, Advogado: José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2107-62.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GILMARA DA CRUZ, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Embargado(a): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Embargado(a): CHOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Giovani Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2135-88.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ANÉSIA BASTOS, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2173-61.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSILENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Adriano César de Azevedo, Agravado(s): TOP CAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA., Advogado: Maria Rosário Gomes da Rocha, Advogado: Eduardo Simões Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2202-40.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA



VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ROBSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2211-49.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2314-96.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAIR OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcos Pinto Barbosa, Agravado(s): MMI ENGENHARIA LTDA. - ME E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2315-73.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): AFONSO ANDRADE COSTA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (art. 543-B, § 3.º, do antigo CPC), mantendo o acórdão de seq.692, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 2324-66.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): NELSON RODRIGUES SOARES FILHO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; **Processo: AIRR - 2333-52.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s): GUNTER STREICH, Advogada: Leiza Maria Henriques, Advogado: Marcos Paulo Colli Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2357-73.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁBIO FELIPE COSTA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2358-29.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): HELENA PCHEVUZINSKE, Advogada: Pérola Kuperman Lancman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2361-38.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Walter Monacci, Agravado(s): WESLEY POLYDORO DOS REIS, Advogada: Silvana Barra Nova, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2369-98.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO CAMARGO E OUTRA, Advogada: Eurípedes Alves Feitosa, Advogado: Gustavo Muniz Feitosa, Agravado(s): CLEBER JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2403-45.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ GUILHERME MAIA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2432-95.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEREZA CRISTINA DOMINGUES COSTA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2477-55.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): AVELINO LOPES DE FARIA, Advogado: Afonso Pedro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2498-12.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEREZA CRISTINA VILLAÇA KROLL, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante; **Processo: AIRR - 2536-55.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDMAR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Fábio Lopes Buzutto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2606-34.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): EUNICE DE FATIMA CONSTANTINO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2666-87.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lucas Hartmann Silva, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): LUIZ ROBERTO FONSECA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2678-44.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANA CAROLINE COSTA, Advogado: Adriana Celeste de Carvalho Prestes Silveira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2706-69.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes ScandiuZZi, Advogado: Reginaldo Celso Guidolin, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ MAZZETTI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2837-34.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIRIAM CARMEM ALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 2900-31.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): NAZARENO PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 3026-03.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): JUCÉLIA SANDRA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Radamés Lenoir dos Santos, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de aplicação de multa e pagamento de indenização por litigância de má-fé, apresentado em contrarrazões ao recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 3077-25.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DÉCIO MOREIRA, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3114-42.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANA PAULA MIGUEL, Advogado: Flávio Calichman, Embargado(a): BUFFARA BUENO, MATTEI E JUNQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3144-95.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): DIDERIO LEMOS DO PRADO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3240-13.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA PINTO SOBRINHO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RO - 3337-98.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MILTON FERNANDES, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do mérito do presente recurso ordinário, por perda de objeto; **Processo: AIRR - 3913-70.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TCC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Milton Guilherme Rossi Mendonça, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO COELHO SANTANA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4730-90.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Advogado: André Pezzini, Agravado(s): RONALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Marcelo da Pieve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5545-22.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOG COMERCIAL TÊXTIL LTDA., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): LUCIANA KLUG, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 5900-74.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): ALCEU ROSA DE MORAIS E OUTRO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalhador Avulso. Férias Em Dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das dobras de férias; **Processo: RO - 7464-48.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Silvana Cristina Salina Alem, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO USSONI, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação cautelar inominada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 7800-12.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): TRANSBET - TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Advogado: Aline Alcântara Amorim Veras, Advogado: Abigail Lima Freitas



dos Reis, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Transbet - Transporte e Logística Ltda; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras; **Processo: AIRR - 10009-20.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Carlo Ponzi, Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Agravado(s): EMERSON SILVA GOMES, Advogado: Matheus Gomes Cabral, Advogada: Janaína Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10019-15.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: Tesse Myrella Antunes Correia, Agravado(s): GERALDO HONORATO DA SILVA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10185-31.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HUDSON ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10186-69.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTRELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Allan Habib Teixeira, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade em questão, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 10362-67.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEXFYT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Paula Bazanelli Marques Rodrigues, Agravado(s): ANGÉLICA PATRICIA DIEHL, Advogada: Márcia Macedo Dias de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10364-97.2014.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): IARA DA SILVA FEITOSA, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Advogado: Edimir de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10478-15.2014.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEDEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Cláudio Carneiro de Carvalho, Agravado(s): JOSIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Amanda Karoline Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10483-27.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Advogada: Nailma Souza de



Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10518-31.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Danilo Pereira Borges, Advogado: Igor Emanuel Bicalho Martins, Advogado: Bruno Santana Borges, Agravado(s): MARIA BARBOSA DUARTE, Advogado: Antônio Geraldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10611-25.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ECOBLENDING AMBIENTAL LTDA., Advogado: Gabriel Matias Oliveira, Agravado(s): MICHAEL JEFERSON MANZE SOUZA, Advogado: Alair Fernandes Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 10648-40.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RITA DE CASSIA BONIN RAFACHO RESTA, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Advogado: Waldomiro Antonio Rizato Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15%, nos termos da Súmula 219 do TST; **Processo: AIRR - 10719-87.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s): GUSTAVO MARTINS PROENÇA, Advogado: Patrícia Martins Proença Borges, Agravado(s): C. H. ROBINSON WORLDWIDE LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Cláudia da Siva Prudêncio, Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 10800-91.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Recorrido(s): CÉLIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Ramiro de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10850-35.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): NACRIS JESUS PINHEIRO, Advogado: Victor Allan Correa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10902-27.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10954-19.2013.5.15.0031 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): APARECIDO DONIZETI JUSTINO, Advogada: Marlene Viera da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11005-06.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Agravado(s): IONI APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Renato Alves Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11524-72.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: A.S.E. DISTRIBUICAO LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Embargado(a): PAULO RICARDO CARLOS JANUARIO, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11592-76.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): G03 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA. - GRUPO É-OURO, Advogado: Gabriela Azevedo Queiroz, Agravado(s): CLÉBER NATIVIDADE LUCAS JÚNIOR, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12034-29.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO ANTUNES GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20019-19.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): RODRIGO HENGIST CABRAL BUENO, Advogada: Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20064-28.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DINACIR DA ROCHA PASSOS, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20102-75.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KALURE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): MARIANA KRUTZMANN DOS SANTOS, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): AKZTEL REPRESENTAÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao



indeferimento do pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20165-96.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FISIOSTAR LTDA. - ME, Advogada: Daniela Lemos Abel, Recorrido(s): CRISTIANE DA ROSA SILVEIRA, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Recorrido(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20195-76.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): VALQUÍRIA DA COSTA SIMÕES, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20200-32.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA BORGES ARAÚJO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20299-24.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE WURTENBERGER DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20319-31.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): FELIPE RODRIGUES, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20412-25.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAQUIM ANTÔNIO GIRAO DANDA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Bruna de Andrade Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20600-94.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Eduardo



Rodrigo Colombo, Advogado: Susani Trovo Felipe de Oliveira Silveira, Recorrido(s): SANDRO ALEXANDRE FURTADO, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Natalia Noronha Siegmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20820-47.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO AYRES BRANDÃO, Advogada: Aline Hauser, Advogado: Marcelo Antonio Rossi de Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 21324-11.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO SOLDATELLI, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22300-28.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JONNY APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Andreia Caroli Nunes Pinto Prandini, Agravado(s): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, Advogado: Keila Cristina Oliveira dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE TRABALHOS INTEGRADO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24568-95.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DANIELE DE SOUZA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25220-03.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ERICA LAINE CAMARGO COIMBRA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 25300-81.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Edilson Costa Vêras, Advogado: Hugo Leonardo Sousa Soares, Recorrido(s): ANTÔNIA DE LISBOA LIMA NETA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 25403-68.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ÍVAN OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Guilherme Magrão de Frias, Advogado: Alan Vinicius da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35500-20.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO



PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Kamilla Anício Maciel, Agravado(s): VALMIKI LOUREIRO MUNIZ, Advogado: Eduardo Santos Sarlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 40800-50.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VILMAR DA SILVA VINHOLA, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrente(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto aos temas: a) "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas: a) "Atraso Reiterado no Pagamento de Salários. Dano Moral Configurado", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de reparação por danos morais; e b) "Férias. Descontos Indevidos. Imposto de Renda. Incidência sobre Férias Indenizadas", por violação do art. 6.º, V, da Lei 7.713/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos realizados a título de imposto de renda apurados sobre as férias indenizadas quitadas na rescisão contratual. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 47700-65.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO JORDÃO, Advogada: Regina Célia Buck, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): POLYENKA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Alberto Pascuali, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48900-65.1998.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): SANDRA CRISTINA BRAGA VILLELA, Advogado: Jorge José Nassar Júnior, Agravado(s): SÉRGIO REGO MONTEIRO, Advogado: João Guilherme de Moraes Sauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53300-63.1995.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Simone dos Santos Oliveira, Agravado(s): VALÉRIA DA CONCEIÇÃO LAGE CORREIA, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60700-16.1994.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LEDA OLIVEIRA CASADO E OUTROS, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ, Advogado:



Sérgio Ruy Barroso de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64000-26.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 301, §§ 1.º e 2.º, do CPC/73, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 80410-90.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): ISAÍAS JOSÉ SOARES, Advogado: Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84500-02.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): JANAINA BARBOSA CAVALCANTE, Advogado: Caio Campêlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 87000-97.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLAVIO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Flávio Ferreira Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 89800-24.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE BRITO, Advogado: Paulo Roberto Nogueira da Silva, Advogado: Jaime José Mateus, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 94400-80.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ROSILANE RODRIGUES HEMERLY, Advogado: Luís Alberto de Magalhães Markovits, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 99700-35.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDEMUR PEDROSO DA SILVA EIRELL E OUTRO, Advogado: Rodrigo Trevisan Festa, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DE CAMARGO JÚNIOR, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 111200-45.1999.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): ANTONIO LEOBINO DOS SANTOS, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do novo CPC (art. 543-B, § 3.º, do CPC/73), mantendo o acórdão de pag. 1251/1261, seq.1, e determinar o retorno dos autos à



Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 113900-29.2004.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): RIVALDO FREITAS SANTOS, Agravado(s): IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA, Agravado(s): ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR, Agravado(s): AURÉLIO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 182700-80.2004.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OSVALDO LUIZ CARDOSO DE MELO NETO, Advogado: Christiano Abelardo Fagundes Freitas, Embargante: PECHAL EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Bruno Gomes de Melo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para explicitar que a prescrição do FGTS aplicável, no caso concreto, é a trintenária; II) por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; **Processo: AIRR - 192900-67.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): CARLOS GUSTAVO MACHADO ALVES, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 198700-98.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA FARIA MAGALHÃES AMARAL, Advogado: Christiano Pereira da Silva, Advogado: Diego Messias dos Santos Serafim, Agravado(s): INSTITUTO AYRTON SENNA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 244 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 218100-20.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): TACÍLIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 238300-19.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, manifestando-se expressamente sobre o pedido de integração do adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional noturno. Fica prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes; **Processo: AIRR - 252840-80.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 252841-65.2005.5.15.0132, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRISTOL-MYERS SQUIBB



FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): NEDECILDO ROSA DE SOUZA, Advogada: Sarita Figueira Martins Muta, Agravado(s): EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA., Advogada: Eliana Aparecida Nogueira de Sousa Silva, Agravado(s): LTA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Adem Bafti, Agravado(s): SEGSYSTEM SISTEMA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA. E OUTRA, Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 252841-65.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 252840-80.2005.5.15.0132, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Agravado(s): NEDECILDO ROSA DE SOUZA, Advogada: Sarita Figueira Martins Muta, Agravado(s): EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA., Advogada: Eliana Aparecida Nogueira de Sousa Silva, Agravado(s): BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): LTA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renata Mendes, Agravado(s): SEGSYSTEM SISTEMA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 315300-11.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): CHURRASCARIA NPA LTDA., Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 586100-69.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PINHEIRO, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000703-20.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCIER ALVES DE LIMA, Advogado: Cláudio Rodrigues Morales, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000708-69.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEOBAND SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA., Advogado: Ricardo da Costa Rui, Agravado(s): FLÁVIO BRILHANTE PERES, Advogada: Danielle Mansani Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1003544-56.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Embargado(a): ALBERTO ALVES CORDEIRO, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos



embargos de declaração para prosseguir na análise do agravo de instrumento do reclamado; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com supedâneo no artigo 493 do NCPC e na Súmula 394 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 777-96.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): ISABEL CRISTINA CAETANO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 2270100-43.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CATTALINI TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): JOÃO DIVONSIR ALVES PEREIRA, Advogado: Renata Manenti, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 163600-74.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO MOTTA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogada: Priscila Barros da Costa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade (má aplicação) da Súmula nº 331 do TST, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: ARR - 193-20.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Vale S.A; **Processo: AIRR - 29-90.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRA REGINA DE CASTRO, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Cássio Fernando Biffi, Agravado(s): SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60-76.2013.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogada: Elcivane Marques Gonçalves, Agravado(s): CLEIDE LÚCIA EVANGELISTA SILVA, Advogada: Aparecida Jesus Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80-46.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WELLINGTON CÍCERO FREIRE, Advogado: Hadla Pereira da Silva, Agravado(s): SMI - SERVIÇOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 83-47.2010.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Soares da Silva, Agravado(s): MARIA JAILZA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 90-82.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANTONIO ALENCAR DA SILVA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Priscila Apiceno Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 137-86.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CLEBER MORELLATO, Advogado: Lucas Santos Azeredo, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 178-55.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravante(s): ROBERVAL DA SILVA, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 220-51.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUBENS DE SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 242-65.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUI DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 249-77.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROVÍNCIA TRANSPORTES E VIAGENS LTDA., Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravante(s): SERGIO LUIZ DE FREITAS, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; ; **Processo: ED-AIRR - 249-54.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Embargado(a): VALDIR MARINHO DE SOUZA, Advogado: Willian de Souza Carneiro,



Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 250-97.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NIÁGARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Gustavo Fernandes Pereira, Agravado(s): LUCIMAR DOMINGOS TIAGO, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 257-14.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARISTILINO RICARDO DA ROSA, Advogado: Ricardo Baldissera, Agravado(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Raphael Gustavo Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 260-54.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÔNICA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. NORMA COLETIVA OU ADESÃO AO PAT. DIREITO ADQUIRIDO ASSEGURADO", por contrariedade à Súmula nº 51, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio alimentação desde a contratação da reclamante e deferir os reflexos do auxílio alimentação em parcelas trabalhistas que tenham como base de cálculo a remuneração do reclamante, bem como condenar a reclamada de diferenças depósitos de FGTS a partir 01.09.1987; **Processo: AIRR - 273-86.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COCAL CEREAIS LTDA E OUTRA, Advogado: Flávia Ferreira Cunha, Agravado(s): VALTER JOSÉ PIMENTA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 374-37.2010.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): BEATRIZ PIMENTEL CITRANGULO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 375-57.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HÉLIO LIMA DA COSTA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros; **Processo: AIRR - 419-42.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravante(s): JOSÉ CARLOS NEVES, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Companhia Paranaense de Energia - COPEL. II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por constatar



divergência jurisprudencial específica e determinar o processamento do recurso de revista, com a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 421-30.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VERÔNICA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Elzevir Ferraz de Oliveira Filho, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496-93.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO SCHMOLLER, Advogado: Micheli Tonet Popiolek, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498-53.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAURI LIMA DA SILVA, Advogado: Giuliano Caio Sant' Ana, Agravado(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Merien Amantéa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524-20.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Juliano Tannus, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOTARDI, Advogado: Ady de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528-39.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FERNANDO MIRANDA RODRIGUES, Advogado: Odemilton Pinheiro Macena Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 549-34.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dimer Azalim do Valle, Agravado(s): KARLA ANDRADE SAVOI, Advogado: Antônio Canuto da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 553-78.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): JÚLIO ALVES SOBRINHO, Advogado: Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562-92.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAMP ELECTRIC ENGENHARIA TORRES E FERRAGENS S.A., Advogada: Elisa Silva de Assis Ribeiro, Agravado(s): VAGNER TAVARES SANTIAGO, Advogado: Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 576-18.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DANIEL MACHADO GONÇALVES, Advogado: Ricardo Oliviero Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 576-86.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ AILTON DA SILVA SOARES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): M. DAS GRAÇAS DA ROCHA BEZERRA - ME, Advogado: Diego Denner Dias Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 582-92.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s): EVERSON SANTOS SOUZA COSTA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 586-09.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VIMAR - VIDRAÇARIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogado: Alexandre Valli Pluhar, Embargado(a): ROSALINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Lopes Silvério, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 623-08.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ADÃO TREFLIS E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - critério de cálculo do benefício - integração da parcela "PL-DL"", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do critério de cálculo inicial do benefício e da integração da parcela "PL-DL", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 630-92.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIA SULAMERICANA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): EDUARDO CHAVES DE AZEVEDO, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 655-39.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): MARCELO DE OLIVEIRA MELLO, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 661-65.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDIR PEREIRA, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): AEB ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SONEGAÇÃO DE POUCOS MINUTOS. ANALOGIA DO ARTIGO 58, § 1º, DA CLT", por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento de uma hora extra por dia trabalhado em jornada acima da sexta hora diária em que constatada a fruição inferior a uma hora de intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, acrescidos dos reflexos. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 672-75.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GRASYELLA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716-53.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 749-49.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILCEMAR FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Karoline Sales Monteiro Cabral, Embargado(a): LUPATECH EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 787-46.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Suzana Ribeiro Machado, Agravado(s): ANA CRISTINA DE ALENCAR FARIAS E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 810-18.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CLEUBER DA SILVA COELHO, Advogado: Gustavo Rodrigo Almeida Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 852-51.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União por possível violação ao artigo 93 da Lei nº 8.213/91, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 862-55.2011.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARLETE GONÇALVES LOPES CRUZ, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACOBINA,



Advogado: Luiz Augusto Dantas Martins, Agravado(s): HOSPITAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 885-12.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AÉCIO RODRIGUES DOS REIS, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA PL/DL 1971 NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONCESSÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NATUREZA SALARIAL. DIREITO ADQUIRIDO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Petros a recalcular a suplementação de aposentadoria do reclamante, com a inclusão da parcela PL/DL 1971 no salário de participação e, conseqüentemente, a pagar as diferenças devidas, vencidas e vincendas, considerando-se o período imprescrito e a incorporação definitiva da parcela em questão no cálculo dos benefícios, respondendo a Petrobrás solidariamente; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AVANÇO DE NÍVEL. CONCESSÃO DE PARCELA POR ACORDO COLETIVO APENAS AO PESSOAL DA ATIVA. EXTENSÃO AOS INATIVOS", por contrariedade à OJ Transitória nº 62 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que a Petros apure a suplementação de aposentadoria devida ao reclamante com observância do nível salarial imediatamente superior ao que serviu de base de cálculo do benefício, e, conseqüentemente, proceda ao pagamento das diferenças devidas, considerando o período imprescrito, respondendo a Petrobrás solidariamente; III - Por corolário lógico, deferir o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SDI-1/TST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 899-79.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELIAS SEBASTIÃO DO PRADO, Advogada: Vastí Guimarães Soares, Embargado(a): FOTO YASUTAKA LTDA., Advogada: Beniza Maria Figueira Thomas da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 954-70.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Rodrigo de Andrade Barroso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de SEBASTIÃO FERREIRA BORGES (REPRESENTANTE DE THEREZA LIODERCIMA BORGES), Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1008-21.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): LUIZ ALBERTO PEDROSO DE VASCONCELOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento de AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.; II - negar provimento ao agravo de



instrumento da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE; **Processo: RR - 1058-79.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): EDIMILSON VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1076-92.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): MÁRIO GONZAGA DE LARA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 7º, XXVI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1079-76.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO PIMENTEL PEREIRA, Advogado: Childerico José Fernandes, Agravado(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1187-53.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON HENRIQUE AIROLDI, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1207-80.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Bruno Ribeiro Marciel Cunha de Maria, Agravado(s): GILDASIO RODRIGUES MOURÃO, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1224-48.2010.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Embargado(a): ARIVALDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Embargado(a): NOSSA SENHORA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Freitas do Amaral França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1226-90.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROGERIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Maria da Graça Leila Souza Jorge, Embargado(a): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1244-12.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ALTAMIRA DE CERQUEIRA VAL E OUTROS, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros; **Processo: ED-AIRR - 1262-75.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): ALEX DA SILVA AQUINO OLIVEIRA, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Embargado(a): TECHRESULT - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Andréa de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1296-55.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): ALEXANDRE RAFAEL NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Luiz Roberto Blum, Embargado(a): LETÍCIA JUSTIMIANO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1344-20.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de NIVALDO ALVES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1379-15.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARLOS ALBERTO MENAS GUSMÃO, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1408-89.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GARANHUNS, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS E EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA, Advogado: Manoel Frederico Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1495-25.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA BRONZE, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Agravado(s): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1530-09.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LENI



TEREZINHA SALMÓRIA, Advogado: Leonir Antônio Bega Martins, Recorrido(s): NEIVA APARECIDA MACIEL DA SILVA, Advogado: Júnior Vianezi Zornita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DA CTPS", por violação ao artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; **Processo: AIRR - 1536-02.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Amiraldo Soares Filho, Agravado(s): ADRIANO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Clébia de Sousa Costa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1555-04.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): ILTON ROQUE SCHALLEMBERGER, Advogada: Ana Lúcia Thomas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1624-49.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Lígia Silva da Costa, Embargado(a): EDNALDO DA SILVA COSTA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1651-39.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): NEUDEIR RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PREVIDÊNCIA USIMINAS; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS; **Processo: AIRR - 1729-79.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DELMAR BORGES FEITOSA, Advogado: Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1748-68.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Embargado(a): ROSILENE DE FÁTIMA QUEIROZ, Advogado: Fábio Henrique de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-AIRR - 1766-23.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogado: Cely Sousa Soares, Advogado: Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Agravado(s): GEMILSON MARTINS LIMA, Advogado: Elias Salviano Farias, Agravado(s): VIEIRA & CAVALCANTE



MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1849-95.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A ., Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Agravado(s): RENATO AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Vinícius Salomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2036-81.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Sandra Maria Mariano Ferreira Melo, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO, Advogado: Noriko Higuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2084-09.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MAGNETTI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): MARINA DOS SANTOS, Advogado: Thiago de Oliveira Marchi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para esclarecer que a condenação ao pagamento de uma hora extra pela redução do intervalo intrajornada recai sobre o período de 05/03/2011 a 14/01/2013; **Processo: AIRR - 2085-92.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2099-21.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCIA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 2142-18.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS JUNQUEIRA SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DEPÓSITOS DO FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL.", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS incidentes sobre os valores pagos mensalmente a título de auxílio-alimentação, observada a prescrição trintenária; **Processo: ED-ED-RR - 2282-14.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Embargado(a): ELAINE APARECIDA QUERINO, Advogado: Ivan



Lourenço Moraes, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos pela Reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 2348-34.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ SILVESTRE, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "CPTM. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA. NORMA COLETIVA", por possível contrariedade à Súmula 60, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2422-22.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DANIEL MONTIER CAMPOLIM DE ALMEIDA, Advogado: Mauro Ferreira Torres, Embargado(a): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - M. OFFICER, Advogado: Raphael Garofalo Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2503-32.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIQUA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Maria Teresa Wallbach, Agravado(s): MATIEL BARWINSKI DE CAMPOS, Advogado: Fábio Eisenhut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2620-80.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Embargado(a): EDSON FABRICIO DE PAULA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 2874-52.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO MENDONSA BOLADÃO, Advogado: Murilo Justino Barcelos, Agravado(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3002-70.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDREIA LUCIANE DE ROSARIO SOUZA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 5º, XXXV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 3478-66.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)/PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO(PNUD), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): ALEXANDRE MENDES MAZZONI, Advogada: Cristiana Meira Monteiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, § 2º, da Constituição



Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a imunidade de jurisdição e execução do organismo internacional (PNUD), extinguir o processo sem resolução do mérito. Inverta-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: AIRR - 4483-73.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): GILDENOR MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível contrariedade à Súmula 219 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental; **Processo: RR - 5939-75.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RONALDO DA SILVA, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação - alteração da natureza jurídica - supressão aos aposentados", por contrariedade à Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação desde a data da supressão, parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos pertinentes, conforme apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Defere-se o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observadas as disposições da OJ nº 348 da SDI-1 do TST, porquanto preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST. Invertem-se os ônus da sucumbência; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: AIRR - 8900-94.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): FRANCISCO FAUSTINO, Advogado: José Amarildo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10097-78.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS PIMENTA, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10191-42.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROMIRO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Agravado(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dayeny Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10283-86.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MULTI BAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Carlos Henrique Schiefer, Agravado(s): WASHINGTON RANGEL TEIXEIRA, Advogado: Belmiro Rogerio Duarte Bermudes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10400-29.2005.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Agravado(s): HILTON DA COSTA NUNES, Advogado: Maria José Rosa Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10802-76.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): BRUNO RIBEIRO TOSTA, Advogado: Rubens Lemos Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10935-58.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FELIPE MATHEUS TAVARES SILVA, Advogado: Rhord Bispo de Araújo Pirett, Agravante(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Julieny Teodoro Silva Naves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11393-22.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO NIVALDO BALBINO DE ARRUDA, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11603-73.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., Advogado: Edson Veras de Sousa, Agravado(s): KLEBSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 11638-94.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FABIO BERTUZI LEONARDELLI, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 14700-74.2008.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gilberto de Lima Guimarães, Agravado(s): MARCÍLIO VALENTE PARAÍSO, Advogado: Carlos Frederico de Albuquerque Vital, Agravado(s): SOUZA LUNA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 15900-41.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRIO MARQUES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. NORMA COLETIVA OU ADESÃO AO PAT.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, bem como os reflexos consectários; **Processo: AIRR - 17300-12.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GRANÓLEO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SEMENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS, Advogado: Rogério Rangel Reif, Agravado(s): JULIANO SCHENATTO ANDRADE, Advogado: Magda Brancher Gravina, Agravado(s): TEJEDOR COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA



DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18300-19.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARMEM LÚCIA GALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao artigo 93, IX, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 18700-50.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antonio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSIVÂNIO DOS SANTOS BRITO, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20209-25.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Agravado(s): ARI ELOI ELICKER KOHL, Advogado: Dora Figueiredo Catelan, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20262-12.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Recorrido(s): ADONIS GUEIRAL LIMA, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto da reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: RR - 20770-42.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA., Advogado: Felipe de Lavra Pinto Moraes, Recorrido(s): PAULO ROBERTO LOPES PIMENTEL, Advogado: Deise Vilma Webber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ATIVIDADES EXTRACLASSE. HORA ATIVIDADE", por violação do artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da hora-atividade de 20% sobre o valor das horas normais de trabalho da parte autora durante o contrato e os respectivos reflexos em férias com 1/3, aviso-prévio, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40% e repousos semanais remunerados; **Processo: AIRR - 20817-94.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni,



Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): TÂNIA REGINA CAVALHEIRO, Advogado: Cícero Decusati, Agravado(s): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogada: Cinara Toth Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21112-14.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTER SHOP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): DANIELE CAMARGO DO AMARAL, Advogado: Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24960-29.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ZAURIDE SERPA GARCIA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28700-17.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANTA AMARAL DA SILVA, Advogado: Maria Deise Torino, Agravado(s): PIANET PARK DIVERSÕES LTDA., Advogado: Eduardo Tambelini Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 46400-95.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): EMERSON REIS FELICIANO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Usiminas; II - não conhecer do recurso de revista do OGMO; **Processo: AIRR - 46500-48.2009.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDOMÍNIO RURAL GUILHERME CRUXEN BRISOLLA, Advogado: Adair Chiapin, Agravado(s): TATIANE TRAMASOL RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado por possível contrariedade à Súmula 153 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 59300-75.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Erika Marques de Moura, Agravado(s): STONART GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Advogado: Roberto Dias Lima, Agravado(s): PEDRAS ORNAMENTAIS SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Luiz Claudio Lage Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 927 do CC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-RR - 64700-50.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARLOS JORGE FRAGA, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro,



Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para esclarecer e especificar os direitos a que o reclamante faz jus no período compreendido entre a data da dispensa e a data da reintegração no emprego, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-ARR - 68300-24.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELENICE RISCADO SZIMANSKI, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Advogado: Fernando dos Santos Andrade, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Nina Machado Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para acrescer para acrescer à parte dispositiva do julgado, a limitação da jornada apontada na inicial aos dias em que não houve a apresentação das guias ministeriais, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: AIRR - 73300-40.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Natasha Albrecht, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS CESAR, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 79100-61.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): ADAIL RODRIGUES PINTO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO CIVIL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativa aos honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 79100-80.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Embargado(a): ELIANE FÁTIMA DE CAMPOS, Advogado: Wilfredo Eduardo Martinez Galindo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanando omissão, apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", para fazer constar a inversão do ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, do qual fica isenta a reclamante, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 326), devendo ser observado, em relação aos honorários, o disposto na Súmula nº 457 desta Corte; **Processo: AIRR - 80456-25.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS COSTA CAVALCANTE, Advogado: Mário Miguel Netto, Agravado(s): VALDO REIS CONCEIÇÃO, Advogado: Darckson Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86400-77.2003.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIE SIMONE SANDY FLOHR, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA PINTO, Advogada: Ana Paula Rodrigues Maio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93500-55.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MARILDA DAS GRAÇAS DOS SANTOS TUROZI, Advogado: Joaquim Quirino Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100640-78.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Agravante(s): CARMEM LÚCIA DE SIMONI, Advogado: Nerylton Thiago Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 101100-73.1997.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): CLAUDIANA LIMA VENTURA E OUTRA, Advogada: Marialba dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101240-02.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): GERCIMAR SANTOS MOREIRA, Advogado: Ivens Lúcio do Amaral Drumond, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 101241-84.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): GERCIMAR SANTOS MOREIRA, Advogado: Ivens Lúcio do Amaral Drumond, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento ante o provimento do recurso de revista da UNESCO para declarar sua imunidade absoluta de jurisdição e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil; **Processo: AIRR - 105600-23.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RASKALO PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s): VALDEMAR DE SOUZA, Advogada: Ana Maria Armino de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante, em face do desprovimento do agravo de instrumento que visava destrancar o recurso principal; **Processo: ARR - 106600-29.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de



Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; II - não conhecer do recurso de revista da Petrobrás; **Processo: ED-RR - 107300-70.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: MANOEL EDUARDO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 111000-75.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDIVALDO DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PORT FORT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Marcelo Santos Oliveira, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARAJÓ, Advogada: Andrea Bértoli Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 113600-94.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON GONÇALVES COELHO, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Agravado(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 790-B da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 120440-06.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ELMAR DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A., por possível violação do artigo 202, § 2º, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 124700-57.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KARLA GRAZZIOTIN MICHELIN, Advogado: Otávio Tagliari Daniel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jacson Bacin Vicente, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Bianca Galant Borges, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130693-38.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Agliberto Mendes de Pontes Junior, Agravado(s): PEDRO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Renan



Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 135000-57.1998.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADALBERTO CIMARELLI E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 160400-05.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ARIOVALDO SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Edinei Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173100-45.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravante(s): ERONILDO RAMOS DE AZEVEDO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Maria Tereza Domingues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 190600-87.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Hélio Jacinto, Agravado(s): ANDRÉ MARCELO TARABUIO, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 193000-70.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): CLARINDO ALMEIDA DA CUNHA FILHO, Advogado: Denilson de Oliviera Quintanilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 211000-22.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DO NASCIMENTO ARCANJO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao artigo 93, IX, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o exame do Recurso de Revista; **Processo: RR - 212100-41.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIEL FOBL LEOPOLD, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogada: Paula Barbosa Vargas, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da Súmula Vinculante nº 4 do STF; **Processo: ED-AIRR - 215100-**



08.2006.5.15.0018 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Judite Padovani Nunes, Embargado(a): MARUCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Valéria Anzai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 218200-49.2004.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Francisco Neuton Gomes de Almeida, Recorrido(s): GERAL DE CONCRETO S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS" por contrariedade à OJ nº 355 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, nos limites do pedido inicial; **Processo: ED-AIRR - 219900-90.1997.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DECIO HENRIQUE LOBATO SODRE, Advogado: Décio Henrique Lobato Sodré, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 242600-25.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): SESTÍLIO PETROLI, Advogado: Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 245800-04.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): EDSON BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 426900-08.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILMARA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Tadeu Gomes Jardim, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 476200-88.2008.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA KRENKEL, Advogado: Alexandre Schloegel, Agravado(s): KIIDS WAY CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ivan Naatz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação ao artigo 927 do CC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1051400-85.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 5º, XXXVI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 9955000-93.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA LUZ, Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às dezoito horas e seis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma